

PARECER

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Valpaços tem 31 (trinta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Água Revés e Crasto, Alvarelhos, Argeriz, Barreiros, Bouçães, Canaveses, Carrazeda de Montenegro, Curros, Ervões, Fiães, Fornos do Pinhal, Friões, Lebução, Nozelos, Padrela e Tazem, Possacos, Rio Torto, Sanfins, Santa Maria de Emeres, Santa Valha, Santiago da Ribeira de Alhariz, São João da Corveira, São Pedro de Veiga de Lila, Serapicos, Sonim, Tinhela, Vales, Valpaços, Vassal, Veiga de Lila e Vilarandelo - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Valpaços é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Valpaços), situado apenas no território da freguesia de Valpaços.
- 1.3. No território do Município de Valpaços existem 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Alvarelhos (137), Fiães (111) e Nozelos (111).

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Valpaços, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a assembleia municipal de Valpaços deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Recorre à margem de flexibilidade, prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, apresentando a respetiva fundamentação.
 - 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Fiães, Lebução e Nozelos, numa freguesia designada por “*Freguesia de Lebução, Fiães e Nozelos*”, com sede em Lebução.
 - 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Alvarelhos e Tinhela, numa freguesia designada por “*Freguesia de Tinhela e Alvarelhos*”, com sede em Tinhela.
 - 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Sanfins e Valpaços, numa freguesia designada por “*Freguesia de Valpaços e Sanfins*”, com sede em Valpaços.
 - 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Barreiros e Sonim, numa freguesia designada por “*Freguesia de Sonim e Barreiros*”, com sede em Sonim.

-
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Carrazedo de Montenegro e Curros, numa freguesia designada por *“Freguesia de Carrazedo de Montenegro e Curros”*, com sede em Carrazedo de Montenegro.
- 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Valpaços, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 6 (seis).
- 2.2. A pronúncia da assembleia municipal de Valpaços recorre expressamente à faculdade prevista no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, apresentando a sua fundamentação para reduzir apenas 6 (seis) freguesias.

- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja apenas 6 (seis).
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 6 (seis) freguesias; (ii) e nenhuma das freguesias tem, agora, menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela assembleia municipal de Valpaços se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Valpaços seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 30 de outubro de 2012

M. C. L. P.

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Ser. P. M. Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luis Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Bousso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)